A C Ó R D Ã O

TC-019490.989.25-8
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Cassia de Carvalho Fernandes.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Ubatuba.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 45/2025, que objetiva a contratação de *software* para licenciamento de sistema de modernização da gestão tributária municipal.
ADVOGADOS: Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP n° 422.232).

TC-019569.989.25-4
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Sebastiao Brito Machado.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Ubatuba.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 45/2025, que objetiva a contratação de *software* para licenciamento de sistema de modernização da gestão tributária municipal.
ADVOGADOS: Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP n° 422.232).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. ALEGADA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPATÍVEIS COM A NATUREZA INTEGRADA DO OBJETO. PROVA DE CONCEITO COM CRITÉRIOS CONTRADITÓRIOS E DESALINHADOS DO TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE COERÊNCIA ENTRE AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E O ROTEIRO DE DEMONSTRAÇÃO. MODELO DE PROPOSTA COM PRECIFICAÇÃO GLOBAL DE SERVIÇOS DE NATUREZAS DISTINTAS. RISCO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS. IRREGULARIDADES CONFIGURADAS. DETERMINAÇÃO DE CORREÇÃO DO EDITAL COMO CONDIÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA DE UMA REPRESENTAÇÃO E PROCEDÊNCIA PARCIAL DA OUTRA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MBD1-1HNE-7K9L-5EGM

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar improcedente a representação tratada no TC-19490.989.25-8 e procedente parcialmente aquela analisada no TC-19569.989.25-4, determinando à Prefeitura Municipal de Ubatuba que, caso opte por dar prosseguimento ao certame, proceda à correção do Edital do Pregão Eletrônico n° 45/2025, a fim de: a) aprimorar as regras concernentes à Prova de Conceito, de modo que a aferição da amostra do sistema ofertado se limite ao essencial para atendimento das finalidades almejadas, com utilização de critérios objetivos de avaliação; e, b) estipular formato de remuneração condizente com método objetivo e adequado para medir o andamento de cada etapa dos serviços, evitando-se o risco de pagamentos por atividades não efetivamente prestadas.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MBD1-1HNE-7K9L-5EGM